

LEI MUNICIPAL Nº 2.327 DE 06 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, MEDIANTE DESCONTO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Ponte aprova e eu Prefeito Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer, confessar e parcelar os débitos existentes junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, no valor total de até **R\$ 3.652.319,12 (três milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e dezenove reais e doze centavos)**, conforme demonstrativo apresentado pela concessionária.

Art. 2º O parcelamento poderá ser realizado em até **120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas.**

Art. 3º Fica autorizado o desconto automático das parcelas mensais diretamente da conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, **Agência 2634-4, Conta Corrente nº 6542-0**, mantida junto ao Banco do Brasil ou instituição que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, 06 de junho de 2025.

FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO
Prefeito Municipal